



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 2.329, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do estacionamento de caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e carretas no entorno da Praça Joaquim José Ferreira no Município de Comendador Levy Gasparian-RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições previstas no inciso I, artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar o trânsito de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os constantes transtornos e riscos à população que vêm sendo causados por caminhões e ônibus estacionados pelas vias da cidade, notadamente na Praça Joaquim José Ferreira;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da logística do trânsito de veículos e de pessoas e do transporte de cargas nas vias municipais, visando a fluidez e segurança do trânsito, garantindo a preservação do sossego, integridade física e patrimonial dos demais munícipes, e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na medida.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores de passageiros, de carga ou de uso misto (caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e carretas) no entorno da Praça Joaquim José Ferreira, excetuando-se os veículos de segurança pública;

Art. 2º Fica autorizada na via pública constante do artigo anterior a operação de embarque e desembarque de passageiros em frente à Escola Municipal São João Batista, com permanência máxima de 1 (uma) hora.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 3º Fica proibido o depósito de carga nas calçadas do entorno da Praça José Joaquim Ferreira.

Art. 4º A não observância do disposto neste decreto sujeita o infrator a multa e remoção do veículo, conforme legislação em vigor.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito